

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

| Item | Código | Descritivo do Produto | Quantidade | Embalagem |
|------|--------|--|------------|-----------|
| 01 | 345329 | Balde, material: polietileno, capacidade: 10 l, características adicionais: graduado e com bico | 02 | Unidade |
| 02 | 338962 | Bombona, características adicionais: lavada e higienizada, alça e tampa removível, material: plástico, capacidade: 50 l, aplicação: acondicionamento produto perigoso, cor: azul | 04 | Unidade |

Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritos no CATMAT e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

Raphael Garcia Biondo
[Responsável Técnico Químico]

1. FINALIDADE

A finalidade deste ANEXO é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste EDITAL, para

ensejar o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO NOS LABORATÓRIOS DA FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ** nos termos das especificações contidas neste ANEXO.

2. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

TODOS OS PRODUTOS SOLICITADOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA QUALIDADE.

As embalagens deverão seguir as exigências da legislação vigente e as especificações supra estabelecidas e ainda trazer todos os dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, número do item, etc.

2.1. IMPORTANTE

Os produtos a serem entregues deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com o edital, no que tange às suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega do objeto do presente será realizada única e diretamente no **Setor de Almoxarifado da Fundação com endereço à Rua Vicente de Carvalho, 110 – Vila Príncipe de Gales – Santo André – SP – CEP: 09060-590 dentro do prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento do Pedido de Compra.**

O objeto do presente será recebido nos dias úteis, nos horários de 8h00

às 11h30 e das 13h00 às 16h30, em hipótese alguma a Instituição receberá os materiais aos Sábado, Domingo ou fora do horário.

No caso de não haver entrega ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Fundação, ou havendo entrega fora das especificações previstas neste Termo de Referência, a proposta do fornecedor será recusada.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar(em) defeito(s) em até 07 (sete) dias, contados da notificação por escrito, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

5.1.1. Aplicam-se, a presente contratação, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e normas correlatas.

5.2. O(s) produto(s) serão fornecido(s) pelo valor e condições de pagamento firmados em Pedido de Compra, oriundos do processo licitatório realizado.

5.2.1. Nos preços apresentados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

5.2.2. O valor permanecerá fixo e irrevogável e será pago ao Contratado em 30 dias contados da emissão da nota fiscal mediante apresentação de

boleto/fatura à Contratante, sujeito ao atesto do recebimento do material.

5.2.3. As despesas para atender a presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da Contratante.

5.3. O Contratado deverá fornecer nota fiscal no ato da entrega do(s) produto(s), ficando sujeito à conferência relativa ao pedido, o referido documento fiscal e o(s) produto(s) entregue(s), observando-se, no mais, as formas e condições de pagamento descritas no preâmbulo deste instrumento.

5.3.1. Por ocasião da emissão da nota fiscal, o Contratado deverá destacar os eventuais valores que deverão ser retidos para fins de recolhimentos tributários de qualquer natureza, especificando o percentual, valor e a descrição do tributo correspondente, sendo o único responsável por tais informações e providências, que, se não adotadas, ou se informadas de maneira errônea, não transferirão os ônus decorrentes a Contratante.

5.3.2. Somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos e devidamente recebidos.

5.3.3. Eventuais incorreções ou outras impropriedades que impeçam a liquidação da despesa, inclusive a ausência de envio da nota fiscal, prorrogarão automaticamente o vencimento do pagamento, pelo mesmo número de dias em que elas perdurarem até a efetiva e integral correção.

5.3.4. A Contratante solicitará ao Contratado, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação.

5.3.5. A realização dos descontos indicados no subitem anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não entrega parcial ou total do(s) produto(s).

5.3.6. As eventuais glosas e/ou multas poderão ser abatidas dos valores devidos relativos ao presente fornecimento.

5.3.7. Havendo atraso no(s) pagamento(s), sobre o valor devido incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *“pro rata die”*.

5.4. À Contratante, por intermédio do gestor/fiscal, é assegurada a gestão e/ou deste instrumento, não diminuindo tampouco excluindo a completa

responsabilidade do Contratado por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

5.5. O descumprimento as normas estabelecidas neste instrumento, inclusive relativos ao(s) produto(s), poderá ensejar na aplicação das seguintes sanções:

5.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

5.5.2. No caso de mora ou inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) / descumprido(s).

5.5.3. Caso o descumprimento refira-se a um item específico ou quando não for possível estimar individualmente o item descumprido, a multa prevista neste subitem será calculada sobre o valor total.

5.5.4. No caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor global.

5.5.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como se constitui como autônoma, sendo que a aplicação de uma não exclui a da outra.

5.5.6. A Contratante reserva-se ao direito de descontar da nota fiscal o valor correspondente à multa que eventualmente for aplicada.

5.5.7. A aplicação de multa não interfere ou exonera o Contratado de ressarcir os eventuais prejuízos advindos de sua conduta.

5.5.8. Sem prejuízo das multas, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

5.5.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos de acordo com a Portaria da Presidência nº 255/19

5.5.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, de acordo com o disposto na Portaria da Presidência nº 255/19.

5.6. O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito

da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas.

5.6.1. O Contratado reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.7. Não haverá exigência de garantia, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.8. É vedado ao Contratado:

5.8.1. Caucionar ou utilizar o Pedido de Compra para qualquer operação financeira.

5.8.2. Descumprir o disposto no Pedido de Compra sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

5.8.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste instrumento.

5.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.